



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 104/2008**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“Institui “*ad referendum*” a Comissão Eleitoral do CEIVAP.”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando que o processo eleitoral do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP nos termos do disposto no seu Regimento Interno, artigo 6º, nos seus parágrafos 7º, 8º e 9º definem a forma da escolha de seus representantes em fóruns estaduais;

Considerando ainda que nos termos do disposto no Regimento Interno do CEIVAP, artigo 6º, no parágrafo 10º determina que os fóruns devam ocorrer até 30 dias antes do final do mandato (março 2009) e que o parágrafo 11º diz que: “*Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral especificamente criada para o pleito, instituída pela Diretoria-Colegiada do CEIVAP, a quem cabe:*

*I – aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição, na forma do inciso II do parágrafo 9º deste artigo; e*

*II – acompanhar e fiscalizar a sua realização.”*

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica definido “*ad referendum*” do Plenário do CEIVAP, que a Comissão Eleitoral do CEIVAP será composta por 9 (nove) membros, sendo:

I. 3 (três) representantes do estado de São Paulo – 1 (um) do poder público, 1 (um) dos usuários e 1 (um) das organizações civis.

II. 3 (três) representantes do estado de Minas Gerais – 1 (um) do poder público, 1 (um) dos usuários e 1 (um) das organizações civis.



III. 3 (três) representantes do estado do Rio de Janeiro – 1 (um) do poder público, 1 (um) dos usuários e 1 (um) das organizações civis.

Art. 2º . Os representantes do poder público, usuários e das organizações civis serão os seguintes:

I - Pelo estado de São Paulo:

- a) Poder Público – Edilson de Paula Andrade, representante do Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE;
- b) Usuário – Mário Leonel Lima Regazzini, representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- c) Organização Civil – Sueleide Silva Prado, representante da ONG Vale Verde.

II - Pelo estado de Minas Gerais:

- a) Poder Público – Virgílio Furtado da Costa, representante da Prefeitura de Piau;
- b) Usuário – Cláudio Luis Dias Amaral, representante da Fazenda Pedra Branca;
- c) Organização Civil – Georgina Mucci, representante da Fundação Comunitária Educacional de Cataguases – FUNCEC.

III - Pelo estado do Rio de Janeiro:

- a) Poder Público – Fátima de Lourdes Casarin, representante da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA;
- b) Usuário – Maria Luiza Ferreira da Silva, representante da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE/Regional RJ;
- c) Organização Civil – Vera Lúcia Teixeira, representante da ONG O Nosso Vale! A Nossa Vida.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende, 17 de dezembro de 2008.

  
PAULO TEODORO DE CARVALHO  
Presidente do CEIVAP

  
BRENO GURGEL  
Secretário do CEIVAP